

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DELIBERAÇÃO CPG – FDUSP nº 03/2022, de 27 de maio de 2022.

Regulamenta, no âmbito do PPGD mantido pela FDUSP o disposto no art. 63 da Resolução 7.493, de 27 de março de 2018 (Regimento de Pós-Graduação da USP) e nos itens VI.2 e VI.3 da Resolução CoPGr nº 8.123, de 27 de agosto de 2021 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito)

A presidência da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Comissão em sessão de 18 de maio de 2022, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS DO PPGD E DE SEU EVENTUAL OFERECIMENTO CONCENTRADO

Artigo 1º - No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito mantido pela Faculdade de Direito da USP, um crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades, nos termos do art. 63, § 1º da Resolução 7.493, de 27 de março de 2018.

Artigo 2º - Os pedidos de credenciamento e credenciamento de disciplinas que atribuam 8 (oito) créditos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito mantido pela Faculdade de Direito da USP devem prever 120 (cento e vinte) horas de atividades.

Parágrafo único – Disciplinas que atribuam menos créditos deverão prever número proporcional de horas de atividade.

Artigo 3º - O pedido de credenciamento ou credenciamento deverá indicar, para fins de cadastro no Sistema Informático de Pós-Graduação, a distribuição total de horas destinadas a atividades teóricas, práticas e à carga de estudos, sugerindo-se a seguinte proporção para as disciplinas ofertadas em 15 (quinze) semanas:

- I) carga teórica semanal: 2h (duas horas);
- II) carga prática semanal: 2h (duas horas);
- III) carga de estudos semanal: 4h (quatro horas).

Artigo 4º - Sempre que possível, as 120 (cento e vinte) horas de atividades devem ser distribuídas por 15 (quinze) semanas ao longo do semestre, quando de seu oferecimento semestral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Parágrafo único – As disciplinas podem ser oferecidas de modo concentrado, sem que se ultrapasse a realização de 30 (trinta) horas de atividades semanais, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - As disciplinas que venham a ser oferecidas de modo concentrado deverão indicar a distribuição de horas de atividades teóricas, práticas e de estudos de modo balanceado e condizente com a forma de oferecimento, devendo o(a)s responsável(is), por ocasião do oferecimento, justificar a proporção adotada e atestar o cumprimento do art. 63, § 1º, do Regimento de Pós-Graduação.

Artigo 6º - Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de disciplinas deverão conter todas as informações exigidas pelo formulário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação em língua portuguesa e em língua inglesa.

Artigo 7º - Os pedidos devem ser encaminhados à Comissão de Pós-Graduação acompanhados de parecer de mérito exarado por docente do Departamento ou por docente credenciado na área de Direitos Humanos, conforme o caso.

§ 1º - O parecer de mérito deverá ser aprovado pelo Conselho respectivo ou *ad referendum* pela Chefia.

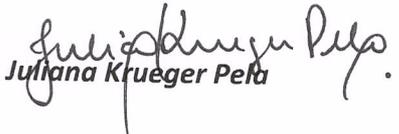
§ 2º - Quando o parecer departamental for exarado por docente que seja membro (titular ou suplente) da CPG, fica dispensada a relatoria na Comissão.

§ 3º - Pedidos encaminhados depois de 15 de maio ou 15 de outubro impedem o oferecimento da disciplina no semestre subsequente.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação na página do PPGD na rede mundial de computadores e revoga as disposições em contrário.


Gustavo Ferraz de Campos Monaco

(Presidência da CPG/FDUSP)


Juliana Krueger Pella